



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro  
Fone: (0XX54)3308 1900

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Pontão/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Júlio Mailhos, nº 1613, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VELTON VICENTE HAHN**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE - Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, torna público que vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período escolar de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **25/08/2021 a 09/09/2021**, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, em Pontão/RS.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

<b>Especificações dos produtos, quantidade e Unidade</b>	<b>Preço de Aquisição em R\$</b>
Arroz Orgânico	350 KG 4,00
Abobrinha	300 KG 3,72
Açúcar Mascavo	50 KG 6,52
Alface	1500 UN 2,28
Alho	40 KG 24,87
Almeirão	300 UN 3,20
Batata doce	500 KG 4,40
Bebida Láctea	1000 LITRO 4,62
Bergamota	500 KG 3,70
Beterraba	500 KG 3,62
Bolacha Caseira	500 KG 14,90
Bolo	300 KG 9,89
Brócolis	300 UN 5,00
Cebola	1400 KG 3,50
Cenoura	800 KG 3,70
Chuchu	500 KG 3,17
Couve Manteiga	500 MAÇO 3,05
Couve-Flor	300 UN 5,12
Cuca	500 KG 11,35
Feijão preto	650 KG 8,20
Laranja suco	1000 KG 2,51



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Leite integral, 1 lt	2000 LITRO	3,59
Leite em Pó 400gr	400 PCT	11,60
Leite sem lactose	500 LITRO	4,20
Limão	50 KG	4,75
Mandioca descascada	875 KG	5,00
Massa Caseira	900 KG	11,00
Melancia	600 KG	1,60
Melado	50 KG	12,84
Milho	300 KG	7,38
Moranga	500 KG	3,00
Pão Fatiado	550 KG	12,11
Pão Integral	1000 KG	12,30
Pão de Cachorro Quente	500 KG	12,11
Pão de Trigo	1000 KG	12,00
Pepino salada	100 KG	4,64
Pimentão verde	50 KG	5,12
Queijo fatiado	1000 KG	27,62
Rabanete	300 KG	4,99
Repolho	400 KG	3,00
Rúcula	360 MAÇO	1,66
Tempero Verde	700 MAÇO	2,70
Tomate	2000 KG	4,99
Vagem	250 KG	6,35
Vinagre	50 LITRO	5,00
Suco Integral de Laranja	150 LITRO	16,40
Suco Integral de Uva	150 LITRO	16,40

**\*Preço de aquisição é o preço máximo a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/20, Art.31, §4º).**

**\*\*Valor ao KG ou a unidade de cada produto.**

1.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, elaborados pela nutricionista do Município de Pontão/RS.

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE e Recursos Próprios a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

0601 12 361 0082 2185 11221.6 Merenda Fundamental

33903000000000 1079 11233.0 Material de Consumo

0601 12 365 0080 2030 33903000000000 1079 13095.8 Auxílio Alimentação

0601 12 365 0083 2021 13106.7 Educação Infantil

33903000000000 1079 13365.5 Material de Consumo

0601 12 365 0083 2022 13742.1 Merenda Educação Infantil

33903000000000 1079 13750.2 Material de Consumo

0601 12 367 0089 2201 13863-0 Merenda Educação Especial

33903000000000 1079 13871.1 Material de Consumo

0601 12 367 0092 2024 13983.1 Educação Especial

33903000000000 1079 14159.3 Material de Consumo

0601 12 361 0082 2023 10647.0.1 Salário Educação

33903000000000 1050 10655.0 Material de Consumo

0601 12 361 0082 2019 Turno Integral

33903000000000 0020 9185.5 Material de Consumo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

0601 12 361 0082 2019 33903000000000 0031 9186.3 Material de Consumo

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Agroindústria, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

#### **3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**4.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I (modelo da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/20)**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

**4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes no quadro de Publicações Oficiais do Município e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.4.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**6.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas escolas e sempre num prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

## **7. PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Avenida Júlio de Maílhos, nº 1613, em Pontão/RS, no site [www.pontao.rs.gov.br](http://www.pontao.rs.gov.br), pelo e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br), ou pelo telefone (54)3308-1900, no horário de expediente.

**8.2.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**8.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**8.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Pontão, 24 de agosto de 2021.

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro  
Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		UF:	
5. E-mail:		6. Fone:		7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:		10. Agência:	
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:	
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pontão		2. CNPJ: 92.451.152/0001-29			
3. Município: Pontão/RS		4. Endereço: Av. Júlio Maílhos, 1613		5. Fone: 54 3308.1900	
6. Nome do representante legal: VELTON VICENTE HAHN			7. CPF: 499.200.810-00		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Arroz Orgânico	KG	Até 350KG			
Abobrinha	KG	Até 300KG			
Açúcar Mascavo	KG	Até 50KG			
Alface	UN	Até 1.500UN			
Alho	KG	Até 40KG			
Almeirão	UN	Até 300UN			
Batata doce	KG	Até 500KG			
Bebida Láctea	L	Até 1.000L			
Bergamota	KG	Até 500KG			
Beterraba	KG	Até 500KG			
Bolacha Caseira	KG	Até 500KG			
Bolo	KG	Até 300KG			
Brócolis	UN	Até 300UN			
Cebola	KG	Até 1.400KG			
Cenoura	KG	Até 800KG			
Chuchu	KG	Até 500KG			
Couve Manteiga	MAÇO	Até 500 MAÇO			



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Couve-Flor	UN	Até 300UN			
Cuca	KG	Até 500KG			
Feijão preto	UN	Até 650UN			
Laranja suco	KG	Até 1.000KG			
Leite integral, 1 litro	L	Até 2.000L			
Leite em Pó 400gr	PCTE	Até 400PCTE			
Leite sem lactose	L	Até 500L			
Limão	KG	Até 50KG			
Mandioca descascada	KG	Até 875KG			
Massa Caseira	KG	Até 900KG			
Melancia	KG	Até 600KG			
Melado	KG	Até 50KG			
Milho	KG	Até 300KG			
Moranga	KG	Até 500KG			
Pão Fatiado	KG	Até 550KG			
Pão Integral	KG	Até 1.000KG			
Pão de Cachorro-Quente	KG	Até 500KG			
Pão de Trigo	KG	Até 1.000KG			
Pepino salada	KG	Até 100KG			
Pimentão verde	KG	Até 50KG			
Queijo fatiado	KG	Até 1.000KG			
Rabanete	KG	Até 300KG			
Repolho	KG	Até 400KG			
Rúcula	MAÇO	Até 360 MAÇO			
Tempero Verde	MAÇO	Até 700 MAÇO			
Tomate	KG	Até 2.000KG			
Vagem	KG	Até 250KG			
Vinagre	L	Até 50L			
Suco Integral de Laranja	L	Até 150L			
Suco Integral de Uva	L	Até 150L			

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

## ANEXO II

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pontão		2. CNPJ: 92.451.152/0001-29		3. Município: Pontão/RS	
4. Endereço: Av. 24 de Março, 735			5. Fone: 54 3308.1900		
6. Nome do representante: VELTON VICENTE HAHN				7. CPF: 499.200.810-00	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total Agricultor
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Arroz Orgânico	KG	Até 350KG			
Abobrinha	KG	Até 300KG			
Açúcar Mascavo	KG	Até 50KG			
Alface	UN	Até 1.500UN			





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Alho	KG	Até 40KG			
Almeirão	UN	Até 300UN			
Batata doce	KG	Até 500KG			
Bebida Láctea	L	Até 1.000L			
Bergamota	KG	Até 500KG			
Beterraba	KG	Até 500KG			
Bolacha Caseira	KG	Até 500KG			
Bolo	KG	Até 300KG			
Brócolis	UN	Até 300UN			
Cebola	KG	Até 1.400KG			
Cenoura	KG	Até 800KG			
Chuchu	KG	Até 500KG			
Couve Manteiga	MAÇO	Até 500 MAÇO			
Couve-Flor	UN	Até 300UN			
Cuca	KG	Até 500KG			
Feijão preto	UN	Até 650UN			
Laranja suco	KG	Até 1.000KG			
Leite integral, 1 litro	L	Até 2.000L			
Leite em Pó 400gr	PCTE	Até 400PCTE			
Leite sem lactose	L	Até 500L			
Limão	KG	Até 50KG			
Mandioca descascada	KG	Até 875KG			
Massa Caseira	KG	Até 900KG			
Melancia	KG	Até 600KG			
Melado	KG	Até 50KG			
Milho	KG	Até 300KG			
Moranga	KG	Até 500KG			
Pão Fatiado	KG	Até 550KG			
Pão Integral	KG	Até 1.000KG			
Pão de Cachorro-Quente	KG	Até 500KG			
Pão de Trigo	KG	Até 1.000KG			
Pepino salada	KG	Até 100KG			
Pimentão verde	KG	Até 50KG			
Queijo fatiado	KG	Até 1.000KG			
Rabanete	KG	Até 300KG			
Repolho	KG	Até 400KG			
Rúcula	MAÇO	Até 360 MAÇO			
Tempero Verde	MAÇO	Até 700 MAÇO			
Tomate	KG	Até 2.000KG			
Vagem	KG	Até 250KG			
Vinagre	L	Até 50L			
Suco Integral de Laranja	L	Até 150L			
Suco Integral de Uva	L	Até 150L			



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

Total do Projeto

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

## ANEXO III

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:	
6. Nº DAP Física:		7. Fone:		8. E-mail:	
9. Banco:		10. Agência:		11. Conta Corrente:	
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Pontão		2. CNPJ: 92.451.152/0001-29		3. Município: Pontão/RS	
4. Endereço: Av. Júlio de Maílhos, 1613		5. Fone: 54 3308.1900			
6. Nome do representante: VELTON VICENTE HAHN			7. CPF: 499.200.810-00		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2.	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Arroz Orgânico	KG	Até 350KG			
Abobrinha	KG	Até 300KG			
Açúcar Mascavo	KG	Até 50KG			
Alface	UN	Até 1.500UN			
Alho	KG	Até 40KG			
Almeirão	UN	Até 300UN			
Batata doce	KG	Até 500KG			
Bebida Láctea	L	Até 1.000L			
Bergamota	KG	Até 500KG			
Beterraba	KG	Até 500KG			
Bolacha Caseira	KG	Até 500KG			
Bolo	KG	Até 300KG			
Brócolis	UN	Até 300UN			
Cebola	KG	Até 1.400KG			
Cenoura	KG	Até 800KG			
Chuchu	KG	Até 500KG			
Couve Manteiga	MAÇO	Até 500 MAÇO			
Couve-Flor	UN	Até 300UN			
Cuca	KG	Até 500KG			
Feijão preto	UN	Até 650UN			
Laranja suco	KG	Até 1.000KG			
Leite integral, 1 litro	L	Até 2.000L			



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

Leite em Pó 400gr	PCTE	Até 400PCTE			
Leite sem lactose	L	Até 500L			
Limão	KG	Até 50KG			
Mandioca descascada	KG	Até 875KG			
Massa Caseira	KG	Até 900KG			
Melancia	KG	Até 600KG			
Melado	KG	Até 50KG			
Milho	KG	Até 300KG			
Moranga	KG	Até 500KG			
Pão Fatiado	KG	Até 550KG			
Pão Integral	KG	Até 1.000KG			
Pão de Cachorro-Quente	KG	Até 500KG			
Pão de Trigo	KG	Até 1.000KG			
Pepino salada	KG	Até 100KG			
Pimentão verde	KG	Até 50KG			
Queijo fatiado	KG	Até 1.000KG			
Rabanete	KG	Até 300KG			
Repolho	KG	Até 400KG			
Rúcula	MAÇO	Até 360 MAÇO			
Tempero Verde	MAÇO	Até 700 MAÇO			
Tomate	KG	Até 2.000KG			
Vagem	KG	Até 250KG			
Vinagre	L	Até 50L			
Suco Integral de Laranja	L	Até 150L			
Suco Integral de Uva	L	Até 150L			
Total do Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Fornecedor		Fone/E-mail:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro  
Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**ANEXO IV**  
**MODELO DE CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N.º..... /2021**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE - Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

1. A execução do presente contrato far-se-á observando todas as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual, e o(a) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta.

2. O objeto contratado deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pontão/RS.

§ 1º. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios conforme os cronogramas de entrega especificados no Projeto de Venda homologado.

§ 2º. As despesas de entrega (transporte e descarga) ficarão sob a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) e considerar-se-ão incluídas no preço ajustado no presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES DE VENDA**

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO FORNECIMENTO**

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				R\$ unitário	R\$ Total
Valor Total do Contrato					

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 12 361 0082 2185 11221.6 Merenda Fundamental

33903000000000 1079 11233.0 Material de Consumo

0601 12 365 0080 2030 33903000000000 1079 13095.8 Auxílio Alimentação

0601 12 365 0083 2021 13106.7 Educação Infantil

33903000000000 1079 13365.5 Material de Consumo

0601 12 365 0083 2022 13742.1 Merenda Educação Infantil

33903000000000 1079 13750.2 Material de Consumo

0601 12 367 0089 2201 13863-0 Merenda Educação Especial

33903000000000 1079 13871.1 Material de Consumo

0601 12 367 0092 2024 13983.1 Educação Especial

33903000000000 1079 14159.3 Material de Consumo

0601 12 361 0082 2023 10647.0.1 Salário Educação

33903000000000 1050 10655.0 Material de Consumo

0601 12 361 0082 2019 Turno Integral

33903000000000 0020 9185.5 Material de Consumo

0601 12 361 0082 2019 33903000000000 0031 9186.3 Material de Consumo

## **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A), está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o Produtor Rural para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

3. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, até a entrega total dos produtos ou até a realização de nova Chamada Pública.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

1. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS MODIFICAÇÕES E DAS SANÇÕES**

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato. A falta ou inexecução, parcial ou total, sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 002/2021, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE - Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO**

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro*

*Fone: (0XX54)3308 1900*

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontão, 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_